

“Com amor às terras que habitam”: conflito pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim e concepções de propriedade. Rio Grande do Norte, 1725-1761

“With love to the lands they inhabit”: conflict over the possession of land on the Ceará-Mirim riverside and concepts of property. Rio Grande do Norte, 1725-1761

Ana Lunara da Silva Morais

 <https://orcid.org/0000-0001-5401-3235>
Universidade de Évora

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar a imposição de uma mentalidade proprietária familiar aos indígenas, operada por meio das obrigações do Diretório dos Índios (1758). Esse determinou que as terras comunais indígenas, as quais foram frequentemente usurpadas por colonizadores, fossem divididas em lotes, isto é, como residências familiares individuais. Ao longo desta pesquisa verificou-se que os índios da missão de Guajiru, capitania do Rio Grande do Norte, tiveram, desde a década de vinte do Setecentos, parte de suas terras apropriadas por membros da família Carneiro da Cunha, não lhes sendo restituídas mesmo após o conhecimento de sua usurpação mediante as averiguações realizadas para a implementação do Diretório dos Índios. Constatou-se que os índios de Guajiru apenas receberam terras de qualidade inferior, vizinhas ao antigo aldeamento, para, segundo as autoridades responsáveis, fomentar o projeto colonial do Diretório. Dessa forma, a pesquisa evidencia que os índios de Guajiru, além de terem parte de suas terras tomadas, sofreram, através da divisão de sua terra em pequenas propriedades, uma intensa mudança na cultura indígena no que diz respeito à sua relação com a terra. Para tanto, nesta pesquisa, inserida no campo da história social da propriedade, realizou-se o cruzamento e análise de diversas fontes, como cartas e requerimentos, de variados arquivos, especialmente do Arquivo Histórico Ultramarino, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, dos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e do Arquivo Público do Estado de Pernambuco. Esta pesquisa apresenta resultados parciais de uma investigação realizada para uma dissertação de mestrado.

Palavras-chave: Capitania do Rio Grande do Norte. Conflito pela terra. Diretório dos Índios. Missão de Guajiru. Família Carneiro da Cunha.

Abstract: This article aims to analyze the imposition of a proprietary mentality familiar to the indigenous people, operated through the obligations of the Directory of Indians (1758). This determined that indigenous communal lands, which were often usurped by colonizers, were divided into lots, that is, as individual family residences. Throughout this research, it was found that the Indians of the Guajiru mission, captaincy of Rio Grande do Norte, had, since the twenties of the 18th century, part of their lands appropriated by members of the Carneiro da Cunha family, not being returned even after the knowledge of its usurpation through the investigations carried out for the implementation of the Directory of the Indians. It was found that the Guajiru Indians only received lower quality land, neighboring the old settlement, in order, according to the authorities in charge, to promote the colonial project of the Directory. Thus, the research shows that the Guajiru Indians, in addition to having part of their lands taken, suffered, through the division of their land into small properties, an intense change in indigenous culture with regard to their relationship with the land. For this purpose, in this research inserted in the field of social history of the property, several sources were cross-checked and analyzed, such as letters and requirements, from various archives, especially from the Overseas Historical Archive, from the Brazilian Historical and Geographic Institute, from the Anais da National Library of Rio de Janeiro and the Public Archive of the State of Pernambuco. This research presents partial results of an investigation carried out for a master's dissertation.



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Keywords: Captaincy of Rio Grande do Norte. Conflict over land. Directory of Indians. Guajiru's mission. Carneiro da Cunha Family.

A construção do espaço luso-brasileiro na América portuguesa ocorreu por meio de constantes conflitos travados entre diferentes indivíduos. No que se refere à posse de terras, tais conflitos agravavam-se dependendo dos sujeitos envolvidos e de seu contexto, sendo bastante comum a apropriação de terras indígenas. Na capitania do Rio Grande do Norte, na ribeira do Ceará-Mirim, destaca-se o conflito pela posse da terra Cidade dos Veados – área atualmente conhecida como Rio dos Índios, estado do Rio Grande do Norte – e Olho d'Água Azul e seus envolvidos: índios da missão jesuítica de Guajiru e membros da família Carneiro da Cunha.

Em 1725, o padre jesuíta da dita missão solicitou, para os índios, uma légua de terra no lugar chamado Cidade dos Veados alegando que a terra que a missão possuía não era suficiente para a subsistência de seus habitantes. Em 1727, o padre solicitou outra légua de terra no lugar Olho d'Água Azul. Ambas as terras foram devidamente requeridas e demarcadas para a missão de Guajiru. Em 1760, entretanto, com as mudanças impostas pelo Diretório dos Índios, o ouvidor responsável pela averiguação das posses indígenas percebeu que os índios não ocupavam as duas terras solicitadas na década de 1720, devido ao fato de João Carneiro da Cunha ter se apossado das mesmas. Em decorrência disso, os impasses pela posse da terra são reacendidos.

Compreende-se o conceito de propriedade como uma construção fruto do seu tempo e não apenas como sinônimo de propriedade moderna, plena, abstrata, unitária, pertencente, apenas, a um único indivíduo. Compartilhando das concepções de Paolo Grossi (2006, p. 55-56), entende-se que a propriedade é, antes de tudo, mentalidade, uma resposta ao eterno problema da relação entre homens e coisas, não podendo ser interpretada apenas como uma mera regra técnica.

Vários historiadores, influenciados, sobretudo, pela história social rural (BLOCH, 2001; THOMPSON, 1987), têm evidenciado que não existe um único modelo proprietário, portanto, não se pode considerar o direito pleno de propriedade, solução histórica dominante, como modelo único. A historiadora Rosa Congost (2007), ao analisar a Revolução Liberal espanhola em comparação com os casos francês e inglês, desconstruiu a ideia de que ambos serviram de modelo para qualquer estudo sobre Revolução Liberal e do processo de imposição da propriedade plena e absoluta. Ao demonstrar que a Espanha não adotou a abolição dos direitos senhoriais como processo de garantia da propriedade, Congost atentou que, para analisar as mudanças da propriedade, faz-se necessário um estudo aprofundado de seu contexto histórico e de suas particularidades.

Essa perspectiva tem influenciado muitas pesquisas, que serão referenciadas ao longo desse artigo, sobre história social da propriedade e acerca dos direitos de propriedade, os quais levam em consideração a pluralidade de modelos de acesso à terra. Ainda com base nesse entendimento, como salientaram os historiadores Rosa Congost e Rui Santos (2010, p.15-38), deve-se compreender a propriedade, ou melhor, os direitos de propriedade, como conjuntos de ações potenciais sobre um bem, como um feixe de direitos, *bundle of rights*, que legitimam apropriações diversas em diferentes contextos políticos, culturais e sociais. Assim, compreende-se que o conflito pela posse de terra em questão, que culminou na apropriação de terras indígenas, também se tratava de disputas por direitos mais amplos.

Do conflito pela posse da terra Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul, tem-se por objetivo analisar a imposição de uma mentalidade proprietária familiar aos indígenas, operada por meio das obrigações do Diretório dos Índios (1758), o qual determinou que as terras comunais indígenas fossem divididas em lotes, como residências familiares individuais. Tal obrigação implicou em uma intensa mudança na cultura indígena no que diz respeito à sua relação com a terra.

Essa pesquisa, que se insere no campo da história social da propriedade da terra no Brasil, é o resultado parcial de uma investigação realizada para uma dissertação de mestrado. Para esta

análise, realizou-se o cruzamento das informações de diversas fontes escritas, sobretudo de comunicação entre autoridades político-administrativas e as partes envolvidas na querela, como cartas, requerimentos, ofícios e alvarás. Tais documentos foram verificados em variados arquivos, especialmente os do Arquivo Histórico Ultramarino, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, dos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e do Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

A seguir será apresentado o histórico da querela pelas terras Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul entre os índios da missão de Guajiru e a família Carneiro da Cunha, para então discutir-se as consequências da imposição do Diretório dos Índios no que diz respeito à relação dos indígenas com a terra.

O início e reacender de um conflito pela posse de terra

Em dezembro do ano de 1725, o padre superior da missão jesuítica de São Miguel de Guajiru, Jerônimo de Sousa, requereu ao rei Dom João V que fosse demarcada uma légua de terra no lugar chamado Cidade dos Veados para os índios da missão pela qual estava responsável (AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 2, Doc. 116.). Essa missão, formada por índios de diferentes etnias como os Potiguara, Tarairiu, Janduí e Paiacu, consta como aldeamento jesuítico desde a segunda metade do século XVII e ficava distante cerca de uma légua (6,6 km) da terra requerida (LOPES, 2005). O padre alegou que os índios padeciam pela falta de mantimentos, visto que as terras que utilizavam para suas lavouras estavam cheias de formigas, perdendo-se todo o trabalho nela realizado. A Cidade dos Veados, que se localizava apenas a duas léguas da cidade do Natal, nas proximidades da missão de Guajiru, encontrava-se despovoada, segundo o requerimento do inaciano.

Em janeiro do ano de 1726, o rei Dom João V ordenou ao governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, que fosse demarcada uma légua de terra para os índios na Cidade dos Veados para que pudessem lavrar seus mantimentos, visto que necessitavam, e a mesma se encontrava despovoada (AHU, Códice 259, Fls. 44v). Assim, o dito governador de Pernambuco ordenou, em 20 de maio do ano de 1727, a demarcação de uma légua de terra na Cidade dos Veados para os índios da missão de Guajiru e que os dispêndios da dita demarcação fossem custeados a partir dos dízimos a serem cobrados da aldeia, visto que a alfândega não faria o pagamento da demarcação (AHU, Códice 259, Fls. 152-152v). Além disso, Duarte Sodré Pereira afirmou que o padre inaciano Jerônimo de Sousa solicitou a demarcação de outra légua de terra para a missão de Guajiru, além da Cidade dos Veados, pois havia naquela missão 192 casais. Isto porque no alvará de 23 de novembro de 1700, o rei Dom Pedro II decretou que fossem demarcadas uma légua de terra para cada aldeia indígena, desde que estas possuíssem cerca de cem casais (INFORMAÇÃO, 1906, p. 393), portanto, era necessária a demarcação de mais uma légua pelo fato de a missão de Guajiru possuir quase o dobro deste número de índios (AHU, Códice 259, Fls. 152-152v.).

Assim, deveria ser demarcada mais uma légua de terra para os índios da missão de Guajiru, no lugar chamado Olho d'Água Azul, além da Cidade dos Veados, demarcada em 1727, que já havia sido requerida pelo padre Jerônimo de Sousa. O governador de Pernambuco, sobre as demarcações das terras, afirmou que: “[...] dando-se outra légua de terra aos mesmos índios como requer o dito missionário para sua melhor comodidade e consideração, há de se reconhecer que serão eles os primeiros senhores de tais terras” (AHU, Códice 259, Fls. 152-152v.).

Embora o inaciano Jerônimo de Sousa e o governador de Pernambuco tivessem afirmado que as terras concedidas à missão de Guajiru fossem despovoadas, não foi o que João Carneiro da Cunha, então capitão-mor da vila de Igarassu, capitania de Pernambuco, afirmou. Em 1735, dez anos após o requerimento do padre Jerônimo de Sousa, o dito capitão-mor enviou um requerimento ao rei Dom João V, pedindo que não lhe fossem tomadas mais terras para se doar aos índios, pois já haviam tomado do capitão uma légua de terra no lugar chamado Cidade dos Veados para os índios da missão de Guajiru (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 3, Doc. 204).

Neste requerimento, João Carneiro da Cunha queixou-se da demarcação do ouvidor da Paraíba, que realizou a demarcação das terras indígenas, pois o ouvidor havia lhe tomado uma légua de terra na Cidade dos Veados, que, segundo o capitão, eram as melhores terras da capitania do Rio Grande do Norte. Além disso, o capitão alegou a inconveniência que havia em os índios situarem-se na Cidade dos Veados, pois o capitão possuía terras místicas, isto é, vizinhas, a esta última, as quais haviam sido adquiridas por compra (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 3, Doc. 204.).

Por tratar-se de terras vizinhas e sem limites precisos entre uma e outra é provável que o capitão João Carneiro da Cunha temesse a proximidade dos índios devido a possíveis furtos de gado, o interesse na terra que pertencia aos índios da missão de Guajiru, ou ainda pelo medo da expansão do território desses índios, impulsionados pelos missionários jesuítas de seu aldeamento. As terras dos índios da missão de Guajiru, demarcadas na década de 1720, encontravam-se bem localizadas ao longo da ribeira do Ceará-Mirim, o que possivelmente contribuiu para que muitos indivíduos cobiçassem tais terras.

Para as duas décadas posteriores ao ocorrido e relatado, entretanto, não se encontrou documentação referente à Cidade dos Veados e aos possíveis conflitos ocorridos pela posse da mesma e de suas adjacências. A disputa por esta terra parece reacender, de acordo com os documentos, apenas com as mudanças impostas pelo Diretório dos Índios, em 8 de maio de 1758.

Com o decreto do Diretório dos Índios foi abolido o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados. Os missionários de ordens religiosas deveriam ser substituídos pela administração civil, ou seja, por diretores. (BNRJ – Seção de manuscritos, II – 33, 23, 15, nº 2. 1758) Os diretores das novas vilas instituídas eram incumbidos do estabelecimento dos edifícios públicos, como a casa de câmara e cadeia. Também eram responsáveis por proporcionar condições para os novos moradores brancos das vilas e de estimular o casamento destes com os índios; de garantir a condição jurídica hereditária das terras indígenas, além de fiscalizar o seguimento do Diretório (ALMEIDA, 1997, p. 216-225).

Em 14 de setembro do mesmo ano, uma carta régia foi destinada ao governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, para que fossem erigidas vilas nos aldeamentos administrados pelos jesuítas nas Capitanias do Norte (APEP, Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), f. 143-144. Cópia do Alvará do Dom José, 1758). Em 9 de janeiro de 1759, o bispo de Pernambuco, Dom Francisco Xavier Aranha ordenou aos superiores dos Colégios de Olinda (ao qual estavam submetidas às missões jesuíticas do Rio Grande do Norte: Guajiru e Guarairas), e Recife, que os jesuítas deveriam abandonar as missões e se dirigirem aos seus colégios quando os seus substitutos seculares chegassem às missões (COUTO, 1990). Atenta-se que a introdução do termo “Capitanias do Norte” em substituição a “capitanias anexas a Pernambuco” faz jus aos novos debates sobre a jurisdição dessa localidade. Evita-se utilizar o termo “anexas” devido à generalização das jurisdições e das temporalidades que Pernambuco possuía com relação às capitanias do Rio Grande do Norte, Ceará, Itamaracá e Paraíba (MENEZES, 2006).

Quando os párocos seculares chegaram às missões jesuíticas do Rio Grande do Norte, Guajiru e Guarairas, em junho de 1759, fez-se um alistamento dos bens pertencentes às missões, às igrejas e às residências jesuíticas. Os bens móveis das missões que haviam sido administradas pelos jesuítas deveriam permanecer nas mesmas, pois se considerou que os ditos bens pertenciam aos índios e que anteriormente foram apenas administrados pelos inacianos (APEP, Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), fls. 143-144). Os bens móveis dos jesuítas (imagens religiosas, objetos utilizados para celebrar missas, vestimentas, móveis, pessoas escravizadas, animais, entre outros) passaram a ser subordinados à jurisdição do arcebispado de Olinda, visto que seu caráter religioso impedia que a Coroa os confiscasse. Assim, o rei permitiu que tais bens ficassem sob a responsabilidade do arcebispo de Olinda, o qual deveria sequestrar e repartir tais bens. (BNRJ, Seção de manuscritos, II – 33, 29, 44. 19 de maio de 1758)

A elaboração dos inventários dos bens pertencentes às missões de Guajiru e Guarairas foi

ordenada pelo ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco em 1760 e foram registrados em 1761. Como havia sido acordado anteriormente, desde maio de 1758, os bens semoventes das missões jesuíticas foram divididos em 1761, conforme a proposta lançada pelo arcebispado de Olinda à junta criadora das vilas, que incluía representantes eclesiásticos, administradores portugueses ou luso-brasileiros e índios que ocupavam cargos civis e militares (LOPES, 2005, p. 172, 179).

Os bens de raiz das missões, ou seja, as terras que foram concedidas para a criação da missão ou mesmo para a ampliação de sua extensão, deveriam ser repartidas entre os índios delas, de acordo com o arcebispado e o governador ou capitão-mor da capitania (APEP, Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), fls. 144-146, 14 de setembro de 1758). As providências para erigir as novas vilas começaram no início do ano de 1759 sob designação de Diretório, como se explanará adiante. As missões de Guajiru e de Guaraíras tornaram-se respectivamente as vilas de Estremoz, em 3 de maio de 1760, e a vila de Arez, em 15 de junho de 1760 (CASCUDO, 1984, p. 99-100)¹. Foram as mudanças impostas pelo Diretório dos Índios que reacenderam o conflito pela posse da terra Cidade dos Veados iniciado na década de 1720, envolvendo os índios da missão de Guajiru e membros da família Carneiro da Cunha.

Em 22 de abril do ano de 1760, o ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco percorreu os arredores da missão de Guajiru juntamente com seu diretor, Antônio de Barros Passos, com objetivo de averiguar quais as terras que a missão ocupava, para verificar as que deveriam ser demarcadas em pequenos lotes para os índios da dita missão, obrigação imposta pelo Diretório dos Índios. O ouvidor constatou que nas confrontações da terra que os índios de Guajiru cultivavam, havia uma terra pertencente ao capitão-mor João Carneiro da Cunha, e também havia uma terra do sargento-mor Luiz Teixeira da Silva. O ouvidor percebeu que os índios da missão de Guajiru não ocupavam todas as terras que lhes haviam sido doadas na década de 1720, e sim apenas uma légua na Cidade dos Veados. Ainda, segundo o ouvidor, a terra do aldeamento em parte encontrava-se pobre, localizada em tabuleiros de areia, não sendo boa para lavouras (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 95. Doc. 7493).

Mediante esta averiguação, o ouvidor Gama e Casco decidiu demarcar mais uma légua de terra para os índios de Guajiru. Tratava-se de uma légua de terra que faltava junto a Cidade dos Veados, no lugar chamado Olho d'Água Azul. Segundo o relato do ouvidor, a Cidade dos Veados

Tinha sido de uns gentios que dela desertaram e dela se apossou o capitão-mor de Igarassu João Carneiro da Cunha, com a intenção de que sendo precisa a dita terra aos índios se lhes daria do que assinou termo desta convenção para o governador de Pernambuco que então era Duarte Sodré Pereira [...] para nelas plantarem (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 95. Doc. 7493)

O ouvidor esclareceu que os índios da missão de Guajiru não se haviam utilizado da terra em nenhum momento e que, por este motivo, o capitão-mor de Igarassu tinha se apossado da mesma, com a justificativa de que, sendo a terra necessária aos índios, ele a devolveria. No entanto, como se pôde perceber por meio da citação anterior, João Carneiro da Cunha, ainda no ano da averiguação do ouvidor, em 1760, continuava a ocupar a terra Cidade dos Veados. A afirmação de que o capitão devolveria essa terra aos índios de Guajiru conforme necessitassem é conflitante com a carta que o mesmo capitão escreveu a Dom João V, em 1735, solicitando que não lhe fossem tomadas mais terras para doar-se aos índios, visto que a Coroa teria concedido uma légua de terra para os índios da missão de Guajiru, na Cidade dos Veados, terra que afirmou ser sua por meio de compra (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 3, Doc. 204).

Os índios, visando a posse das terras que lhes haviam sido atribuídas, apossadas por João

¹ Posteriormente, a vila de Estremoz, tornou-se a cidade de Estremoz, atual nome da mesma. Luís da Câmara Cascudo denomina "Extremoz" para a vila erigida no século XVIII. Contudo, o que se observa é que a denominação da mesma era "Estremoz", referente ao lugar de mesmo nome em Portugal.

Carneiro da Cunha, solicitaram ao governador de Pernambuco, por meio do diretor da nova vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em dezembro de 1760, que as suas terras fossem restituídas. Assim, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ordenou que se completassem os lotes de terra que deveriam ser concedidos aos índios da missão de Guajiru, devendo estes serem loteados na nova légua demarcada nas terras de João Carneiro da Cunha (BNRJ, I – 12, 3, 35, fl. 6v., Carta do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao diretor da vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760).

Entretanto, não era interessante para a Coroa portuguesa que os índios da vila de Estremoz possuísem suas terras relativamente distantes, na Cidade dos Veados e no Olho d'Água Azul. A historiadora Fátima Martins Lopes (2005, p. 354, 485) atentou para o fato de que o Diretório dos Índios visava a vigilância dos índios. Segundo a autora, a criação das vilas tinha por objetivo a inserção dos indígenas em novas unidades coloniais que possuísem câmara, cadeia, praças, pelourinho, residências individuais, entre outros elementos. Esta ação visava mudar a cultura indígena para um espaço regrado estético, político e moralmente. Instituiu-se o ensino da língua portuguesa e de ofícios como rendeiros, sapateiros, marceneiros, entre outros. Por esse motivo, os índios não deveriam distanciar-se da vila para que pudessem ser inseridos em um novo contexto urbano.

Assim, em 1761, o governador Lobo da Silva ordenou ao diretor da nova vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, que os novos lotes de terra que fossem concedidos aos índios deveriam localizar-se nas proximidades da vila e não mais nas terras demarcadas anteriormente. As terras vizinhas à antiga missão de Guajiru, incluindo terras que pertenciam a uma fazenda da Companhia de Jesus, foram demarcadas para os índios que ainda não haviam recebido seus lotes de terras, em permuta com as terras que haviam sido demarcadas anteriormente na Cidade dos Veados e no Olho d'Água Azul (BNRJ, I – 12, 3, 35, fl. 90v.-91v., Carta do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761).

Após a demarcação feita pelo ouvidor Gama e Casco em fevereiro de 1761, acredita-se que alguns dos índios de Guajiru passaram a ocupar a terra Cidade dos Veados, ou que já se encontravam na localidade anteriormente. Como sugere uma correspondência entre o diretor da vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, e do governador Lobo da Silva, pois esse último, ao decidir que as terras indígenas deveriam localizar-se nas proximidades da vila, fez a seguinte ressalva:

Aos índios que se acham plantando em terras antigas não é justo tirar-lhes para se darem a outros quando nelas devem ter preferência a todos pelo antigo benefício de as haverem com antecipação nem também será necessário lhes dar novas datas, logrando nas ditas terras toda a extensão competente a sua agricultura (BNRJ, I – 12 – 3 – 35, fls. 76. Carta ao diretor da vila de Estremoz ao governador de Pernambuco Luis Diogo Lobo da Silva).

Acredita-se que a terra “antiga” a qual referenciou Lobo da Silva seja referente à Cidade dos Veados ou mesmo Olho d'Água Azul. Lobo da Silva afirmou, na citação acima, que os índios de Guajiru tinham preferência naquelas terras “pelo benefício de as haverem por antecipação”, possivelmente fazendo referência ao fato de a primeira doação daquela terra ter sido realizada em benefício dos índios de Guajiru, em 1727.

Os pequenos lotes de terras foram demarcados para os índios junto à antiga missão de Guajiru, bem como para alguns novos moradores que foram inserindo-se junto aos índios nas novas vilas erigidas (LOPES, 2005, p. 485). O governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, insistiu para que os índios recebessem os lotes de terra nas proximidades da vila de Estremoz, alegando que caso os índios morassem na Cidade dos Veados, devido à distância, não conseguiriam exercer suas atividades como ir à missa e comercializar seus produtos na vila (BNRJ, I – 12, 3, 35, fl. 90v.-91v., Carta do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761). A decisão do governador

prevaleceu e os índios tiveram que aceitar as terras de qualidade inferior vizinhas à nova vila de Estremoz.

Mesmo com a decisão do governador de lotear as terras dos índios nas proximidades da vila de Estremoz, o então juiz ordinário de Igarassu, João Carneiro da Cunha, solicitou ao rei Dom José I a indenização de três léguas de terras: uma referente à Cidade dos Veados; uma referente ao lugar onde a nova vila de Estremoz foi erigida; e uma também localizada na ribeira do Ceará-Mirim. O capitão afirmou que as ditas terras lhe pertenciam por meio da herança de seu pai, Manuel Carneiro da Cunha, o qual teria comprado as terras de outros indivíduos. Além disso, explicou que a perda de tais terras lhe implicava em grandes prejuízos, visto que as mesmas lhe serviam para a criação de gado e haviam sido compradas (AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 96. Doc. 7562).

Maria Regina Celestino de Almeida (2010, p. 131) atentou para o fato de que a aplicação do Diretório dos Índios muitas vezes foi adaptada dependendo da localidade a ser instituído, como, por exemplo, nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. O responsável pela aplicação do Diretório dos Índios nessas capitanias, o governador Lobo da Silva, diferente do estipulado pelo Diretório, o qual ordenava que as terras indígenas deveriam ser repartidas igualmente entre os índios da mesma, optou por repartir as terras de acordo com a graduação, cargos e postos ocupados pelos moradores da nova vila de Estremoz.

É sabido que os índios da antiga missão de Guajiru não puderam tomar posse da Cidade dos Veados pela decisão do governador de Pernambuco. Contudo, não se encontrou registros de que a dita terra continuasse sob a posse de João Carneiro da Cunha, nem de que o mesmo tivesse recebido a indenização solicitada por ele neste último requerimento de 1761.

Não se encontrou nenhuma relação específica entre os membros da família Carneiro da Cunha e o governador de Pernambuco. Entretanto, verificou-se que, simultaneamente às decisões do governador sobre a divisão das terras indígenas, este possuía conhecimento de quem eram alguns dos membros da família Carneiro, incluindo o próprio João Carneiro da Cunha. Observou-se que, em 3 de maio de 1761, João Carneiro da Cunha, então juiz ordinário da câmara de Igarassu, enviou uma correspondência para Lobo da Silva sobre a prisão de uma índia na capitania de Pernambuco (BNRJ, I – 12 – 3 – 35, fls. 32V. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva para João Carneiro da Cunha: 03/05/1761). Em 4 de maio de 1761, também se verificou outra correspondência, desta vez, de Luís Diogo Lobo da Silva para Francisco Xavier Carneiro da Cunha, filho de João Carneiro da Cunha e então capitão-mor de Igarassu (FONSECA, 1935, v.1, p. 197-202). Tratava-se de outro caso de aprisionamento indígena na capitania de Pernambuco (BNRJ, I – 12 – 3 – 35, fls. 32V.).

Embora os assuntos tratados nessas duas correspondências não fossem referentes às querelas ocorridas na capitania do Rio Grande do Norte, ambas podem refletir sobre uma possível ligação entre o governador de Pernambuco, Lobo da Silva, e membros da família Carneiro. Os membros da família Carneiro da Cunha, estabelecida em Pernambuco no início do século XVII, destacaram-se pela mobilidade geográfica em suas estratégias políticas, sociais e econômicas. Simultaneamente às atividades desempenhadas nas centrais freguesias açucareiras de Pernambuco, a família passou a atuar, a partir de finais do século XVII, em outras capitanias vizinhas, como Ceará e Rio Grande do Norte, solicitando muitas sesmarias, comprando terras, atuando na pecuária e integrando o grupo de eleitos para vereações camarárias (MORAIS, 2014). Essa família, por meio da contínua associação entre diferentes mercês régias, exercício de postos militares e ofícios administrativos, da atuação em instituições prestigiosas e da ativa participação no setor açucareiro, principal atividade econômica desenvolvida no Estado do Brasil, angariou alto *status* social, obtendo brasão de armas e justificação de nobreza na segunda metade do século XVIII (MORAIS, 2021).

A mudança da repartição de terras dos índios de Guajiru pode ser percebida, hipoteticamente, como uma possível ligação entre essa influente família e Lobo da Silva. Pois, a princípio, permitiu-se a ocupação da Cidade dos Veados, e, posteriormente, a terra foi considerada

distante e por tal razão os índios receberam lotes de terras nas proximidades da nova vila de Estremoz, antiga missão de Guajiru. Ao não conceder a Cidade dos Veados aos índios de Guajiru, possivelmente Lobo da Silva estaria garantindo, ou colaborando, para que João Carneiro da Cunha continuasse a assegurar suas posses. Atenta-se para o fato de que a família possuía muitas terras na ribeira do Ceará-Mirim – quatro sesmarias, concedidas entre os anos de 1712 e 1737, além de outros sítios e fazendas comprados na mesma área (MORAIS, 2014) – o que evidencia a importância dessa ribeira para a manutenção patrimonial da família.

Outra hipótese para o desfecho do caso é a do empenho de Luís Diogo Lobo da Silva em estabelecer as imposições do Diretório. Luís Diogo Lobo da Silva pertencia a uma nobre família que servia à Coroa em atividades administrativas e militares. O avô, Luís Lobo da Silva, havia servido na Guerra da Restauração, e o pai, Manuel Lobo da Silva, serviu na Guerra de Sucessão Espanhola. Em 1684, o avô foi nomeado governador de Angola, onde foi acusado de corrupção e teve os bens de sua família arrendados para que as dívidas fossem pagas à Coroa. O governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, iniciou sua carreira a partir dos catorze anos e desde então serviu à Coroa, sendo considerado um homem honesto e correto em suas ações, buscando corrigir a reputação de sua família (SOUZA, 2006, p. 336-339).

Observa-se, dessa forma, que as terras dos índios de Guajiru foram usurpadas por décadas por membros de uma ilustre família de Pernambuco que expandia suas ações na ribeira do Ceará-Mirim, capitania do Rio Grande do Norte, desde a segunda década do Setecentos. O processo de transformação da missão de Guajiru em vila implicou na averiguação das terras dos índios e a constatação dessa usurpação. No entanto, ao invés de terem suas terras finalmente restituídas, os índios apenas receberam outras de qualidade inferior, vizinhas ao antigo aldeamento, para fomentar o projeto colonial do Diretório. Assim, além das desigualdades verificadas, com a divisão de sua terra em pequenos lotes, impôs-se outro elemento aos índios: uma mentalidade proprietária familiar em detrimento da comunal.

“Com amor às terras que habitam”²: a construção de uma mentalidade proprietária indígena

Atenta-se para o contexto de instabilidade no qual viviam os habitantes das missões jesuíticas após o estabelecimento do Diretório dos Índios, em 1758. Para o caso das Capitanias do Norte vigeu a Direção a partir de maio de 1759. Tal Direção foi uma adaptação formulada pelo governador de Pernambuco, Lobo da Silva, autorizada pelo Secretário do Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, então Conde de Oeiras e futuro Marquês de Pombal, para as transformações das missões jesuíticas das Capitanias do Norte (DIREÇÃO, 1883, p.121-171). A dita Direção (1759) diferenciava-se do Diretório dos Índios (1758) em dois aspectos: na repartição dos índios para o trabalho – o Diretório estipulava a permanência de metade dos índios na vila, enquanto os demais poderiam prestar serviços fora das vilas mediante pagamento; pela Direção, somente um terço dos índios poderiam retirar-se para realizar serviços; e na repartição das terras da nova vila: o Diretório estabelecia que a repartição de terras seria realizada equitativamente, já a Direção estabelecia a repartição das terras hierarquicamente, de acordo com a graduação e postos dos moradores da nova vila (MAIA, 2011, p. 28; SILVA, 2005, p. 125-137).

Tal contexto de transição de missão para vila gerou temor e insegurança, possivelmente pelas dúvidas emergentes acerca da administração destas e de que forma esta mudança seria realizada. Para minimizar tal insegurança, Lobo da Silva reuniu mais de cem principais indígenas das missões jesuíticas que seriam transformadas em vilas para “pessoalmente lhes destruir algumas sinistras impressões, que receava-lhes”, em maio de 1759 (IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 223v.

² Subtítulo inspirado na Carta de Luís Diogo Lobo da Silva [governador geral de Pernambuco] a Thomé Joaquim da Costa Corte Real [secretário do Conselho Ultramarino] sobre o modo como trata os jesuítas e preparação para a aplicação do Diretório. 25/05/1759. IHGB [Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro] – Arq. 1.1.14. fls. 202-203.

Carta de Luís Diogo Lobo da Silva [governador geral de Pernambuco] a Thomé Joaquim da Costa Corte Real [secretário do Conselho Ultramarino] acerca da visita que recebeu dos Principais das aldeias que se reduziram a vila. 13/06/1759. Fls. 203).

A reunião organizada por Lobo da Silva visou não apenas a explicação do estabelecimento da Direção, mas também atendeu alguns pedidos de principais. Tais pedidos tratavam-se, sobretudo, de terras. Dom Felipe de Souza, o principal da missão de Ibiapaba, posterior vila de Viçosa Real, na capitania do Ceará, solicitou uma fazenda para si com capacidade para criação de 200 cabeças de gado, terras estas além das que seriam demarcadas para os índios de sua antiga missão: “sem extorquir dos seus súditos porção alguma [de terra] de que se prevalece, por que não querer nesta parte incorrer na justiça indignação do mesmo senhor, vista a honra que lhe fazia [...]” (IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 205v). Dos mais de cem principais presentes na reunião, Lobo da Silva citou somente os nomes de Dom Felipe de Souza e de João Soares Algodão. Mesmo sem citar os nomes, Lobo da Silva ainda afirmou que vários outros principais solicitaram terras para si, sendo estas menores do que a solicitada por Dom Felipe de Souza (IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 206v).

Aponta-se que o Diretório dos Índios e a Direção estabeleceram intensas mudanças na cultura indígena: proibiu-se o uso da língua nativa e impôs-se a língua portuguesa; proibiu-se a nudez; combateu-se o alcoolismo; obrigou-se que os índios aderissem nome e sobrenome portugueses, entre outras imposições (MEDEIROS, 2011, p. 116-117). No que diz respeito à posse de terras, observa-se uma tentativa de imposição cultural aos índios aldeados. O Diretório estabeleceu a divisão das terras das missões, as quais seriam transformadas em vilas, em pequenos lotes. Tal imposição não havia sido direcionada aos índios até aquele momento.

Nas diferentes etnias indígenas, nômades ou seminômades, havia a coabitação de áreas para o exercício de atividades para a subsistência, bem como para a prática de seus ritos. Cabe destacar que, mesmo enfatizando o caráter grupal da sociedade indígena, não se nega a possibilidade de ter havido querelas nos interiores de aldeias, missões e vilas indígenas referentes a disputas por poder ou pela posse de terras. A pesquisa da historiadora Carmen Alveal (2002) apontou tais querelas na capitania do Rio de Janeiro. Na dita pesquisa, verificou-se o caso de um índio, Pedro Alexandre Galvão, que adquiriu posses e apresentava-se como senhor e possuidor de terras e de escravos. Este índio alargou suas posses em direção às terras dos índios da aldeia de Mangaratiba, entrando em conflito direto com estes por meio da justiça colonial. Ao longo das petições e testemunhos analisados, Alveal (2002, p. 123-190) percebeu que Pedro Alexandre Galvão era original da aldeia de Mangaratiba, e as disputas pela posse de terras entre ele e os demais índios refletiam uma disputa pelo poder interno da aldeia entre a família de Pedro Alexandre Galvão e o capitão-mor dos índios de Mangaratiba, Bernardo de Oliveira. Nesta perspectiva, aponta-se que a posse de terras indígenas bem como a mentalidade de posse é um elemento complexo de ser analisado, sendo necessário o conhecimento sobre a história e formação da aldeia e/ou missão pesquisada e de suas querelas existentes.

Concebe-se por mentalidade os elementos culturais e de pensamento que, mesmo inconscientes, formam um conjunto de valores, sentimentos e imaginário de uma sociedade em uma determinada época (SILVA; SILVA, 2009, p. 279). Compreende-se o conceito de propriedade como uma construção fruto do seu tempo e não apenas como sinônimo de propriedade moderna, plena, abstrata, unitária, pertencente, apenas, a um único indivíduo (GROSSI, 2006, p. 55).

Dessa maneira, entende-se que antes do domínio português os índios não conheciam a mentalidade proprietária territorial europeia, a qual possibilitava que um indivíduo dispusesse de um direito de propriedade sobre a terra por meio de diferentes estratégias de legitimidade social. Com o processo de catequização dos índios e o estabelecimento de aldeamentos, os índios das missões religiosas passaram a habitar um espaço limitado, demarcado, sendo este, todavia, comum a todos os índios que habitavam a missão. Segundo Vânia Moreira (2015), por lei, desde o início da colonização, os índios eram considerados os primários e naturais senhores das terras que

habitavam e, com base nisso, tinham seu direito natural de posse e domínio garantidos. Todavia, com a ampliação da conquista e desenvolvimento do projeto colonial, as terras dos índios passaram, cada vez mais, a serem associadas às pequenas porções demarcadas ou doadas. Portanto, as terras disponíveis aos índios foram continuamente cerceadas. Com o Diretório dos Índios e o Diretório, as terras das missões foram divididas em pequenos lotes para as famílias indígenas nucleares, isto é, da união religiosa de um homem e uma mulher e os filhos naturais dessa aliança.

A divisão de uma terra comum a todos em pequenos lotes implicou em uma estratégia da Coroa portuguesa para fragmentar as habitações dos indígenas vilados. O governador Lobo da Silva, em carta direcionada ao secretário do Conselho Ultramarino Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em maio de 1759, deixou muito claro que as terras divididas em lotes deveriam privilegiar os pais, de forma que, sob sua parentela, os filhos colaborassem para o cultivo de mantimentos e sustento da família, e para que, caso os índios pensassem em abandonar tais terras, analisariam melhor, visto que o seu acesso à terra nas novas vilas ocorreria por meio da herança. Lobo da Silva afirmou que:

[...] utilizando seus filhos nas maiores legítimas, que lhes podem provir hereditando-os, por este modo com amor às terras que habitam na consideração de terem que a perder quando concebam o pensamento de as largar, que é o mais vigoroso para consolidar este estabelecimento (IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 202-203).

Na cultura indígena não havia a necessidade da transmissão de bens por herança para a sua perpetuação social. Na perspectiva indígena, o reconhecimento social era alcançado por meio de outros fatores, como a participação em guerras e captura de prisioneiros a exemplo da sociedade Tupinambá (FERNANDES, 2006).

O historiador Rafael Ale Rocha (2013, p. 129-186) percebeu em sua pesquisa sobre a aliança dos índios tupis com os franceses durante o estabelecimento da França Equinocial no Maranhão, entre 1612-1615, que se construiu uma elite indígena por meio do beneficiamento e doações de altos cargos militares a principais indígenas da localidade. A referida pesquisa baseia-se nos relatos dos capuchinhos franceses Claude d'Abbeville e Yves d'Evreux, que relacionam os principais aos postos militares ou a alguns aspectos da nobreza europeia, como a cristalização da superioridade do chefe e a transmissão hereditária da posição ou do prestígio. O historiador analisa as formas de hierarquização de poder e introjeção desta mentalidade por parte dos principais indígenas. A pesquisa de Rafael Ale Rocha colabora para validar a ideia de que os índios muitas vezes sofreram imposições culturais, fosse na mudança da forma de suas lideranças, fosse na forma de usufruir da terra. Aponta-se, todavia, que essa modificação da cultura indígena não foi caminho de mão única, pois os mesmos souberam beneficia-se com tais transformações.

Ao buscar demonstrar que o Diretório dos Índios e a Direção estabeleceram uma série de imposições aos indígenas, sobretudo referentes à mudança na forma de possuir e perceber a terra, não se coloca que foi apenas neste momento que os indígenas passaram a ter uma maior aproximação com a mentalidade proprietária individual ou familiar. Os muitos conflitos ocorridos entre moradores não índios e índios ao longo dos séculos XVI ao XIX demonstram que os índios tiveram intenso contato com a cultura burocrática do império português bem como com a mentalidade possessória familiar, como nos conflitos apontados a seguir.

No leste do Estado do Grão-Pará e Maranhão, as tentativas de dominação portuguesa no final do século XVII geraram intensos conflitos com etnias indígenas. Os conflitos engendrados visavam a obtenção de mão de obra, e, sobretudo, livrar as terras ocupadas pelos índios para a povoação. Tais conflitos acirraram-se no início do século XVIII, e somente cessou com a decisão dos índios Caicai, Guanaré, e Aruaz, em serem aldeados na segunda década do século XVIII (CHAMBOULEYRON; MELO, 2013, p. 231-250). A decisão dos índios revela as reduções como uma alternativa de sobrevivência em meio às guerras e à exploração.

Na capitania do Rio de Janeiro, os administradores das missões jesuíticas de São Barnabé

e de São Lourenço, solicitaram, em 1753, a demarcação de várias terras pertencentes aos índios, localizadas vizinhas às missões, pois muitos indivíduos passaram a usurpar as terras dos índios alegando que as terras não se encontravam demarcadas (ALMEIDA, 2013, p. 275). Possivelmente com este conflito os índios perceberam as brechas existentes no processo burocrático do império português, que às vezes privilegiava a obtenção da terra por meio legais e burocráticos, como as sesmarias e sua demarcação e posterior confirmação, e às vezes privilegiava o cultivo da terra (ALVEAL, 2007).

Na capitania do Ceará, em meados do século XVIII, os índios da missão de Ibiapaba entraram em litígio com moradores vizinhos às terras da missão devido à imprecisão entre os limites de suas terras. Segundo o governador de Pernambuco, Luiz Correia de Sá (1749-1756), as terras dos vizinhos da missão de Ibiapaba localizavam-se mais de 20 léguas de distância da missão, contudo, os índios sentiram-se prejudicados com a aproximação dos moradores e dirigiram-se para os sítios deles, expulsando-os e destruindo suas plantações. Os moradores solicitaram uma devassa, e, a mando do capitão-mor do Ceará, um coronel dirigiu-se para averiguar os limites da contenda, sendo impedido de averiguar a terra por uma tropa indígena. O caso foi levado à Junta das Missões e garantiu-se a posse das terras em litígio para os índios (MAIA, 2011, p. 25-27). A garantia apoiava-se na necessidade dos índios de possuírem uma área maior e com limites mais longínquos para assegurar sua sobrevivência.

Os índios aldeados, ao entrarem em contato com missionários, assimilaram mecanismos para a garantia de posse de suas terras, como solicitação de sesmarias, demarcações, ou ainda em estratégias de acumulação por meio de herança, doações, e ainda da ocupação de áreas doadas por sesmarias. Na perspectiva dos aldeamentos como meio de proteção e garantia social, a historiadora Maria Regina Celestino de Almeida (2013, p. 156) aponta a importante participação jesuítica nesse processo de garantir os direitos dos índios bem como de possibilitar a assimilação de estratégias.

A gradual perda de áreas para a mobilidade indígena na capitania do Rio Grande do Norte, acarretada pela frente de povoamento, desde o século XVI, com as primeiras empreitadas da colonização da capitania, e a frente pastoril no final do século XVII e início do século XVIII – a qual gerou a chamada “Guerra dos Bárbaros”, mais conhecida como Guerra do Assú para o caso do Rio Grande do Norte –, tiveram como resultado um grande número de mortos, muitos índios escravizados e aldeados (LEITE, 2020; PIRES, 2002; PUNTONI, 2002).

Por tal razão, diante da violência e exploração, era possível que o ato de aldear-se significasse uma opção de sobrevivência. Ao aldearem-se, os índios tornavam-se súditos cristãos e buscavam adaptar-se a um novo espaço físico e social, onde aprendiam novas regras e comportamentos que lhes permitiam novas estratégias de luta e sobrevivência (ALMEIDA, 2013, p. 114-115). A experiência dos diferentes grupos indígenas habitantes da capitania do Rio Grande do Norte acerca da guerra, dizimação e redução em aldeamentos, associado ao contato com missionários que, por vezes, solicitavam terras para as missões e não para suas ordens religiosas, possibilitou a assimilação indígena das estratégias para a garantia da posse de suas terras.

Como afirmou o antropólogo João Pacheco de Oliveira (2004, p. 13-42), a atribuição de uma determinada sociedade a uma base territorial fixa constitui um forte meio de percepção das mudanças ocorridas nesta sociedade. Essa relação entre uma sociedade e uma base territorial é compreendida por Pacheco de Oliveira como territorialização, ou seja, processo de reorganização social que implica em: uma nova identidade étnica diferenciadora; mecanismos políticos especializados; redefinição sobre os usos dos recursos ambientais e reelaboração cultural.

Segundo João Pacheco de Oliveira, os índios do Nordeste passaram por dois processos de territorialização: 1º) a partir da segunda metade do século XVII e nas primeiras décadas do século XVIII, com as missões religiosas; 2º) no século XXI relacionado à política indigenista oficial. Nesta pesquisa, é o primeiro processo de territorialização que interessa. Neste primeiro processo,

diferentes grupos indígenas foram aldeados, sedentarizados e catequizados juntamente. João Pacheco de Oliveira aponta que neste momento há uma intenção de promover a acomodação entre diferentes culturas, homogêneas pela inserção dos índios no trabalho e na catequese. Teria sido essa a primeira mistura dos índios.

Sobre este contexto, Maria Regina Celestino de Almeida afirmou que, ao se aldearem os índios, estes:

Passavam a habitar um território fixo que lhes fora dado ou até imposto conforme as circunstâncias, por uma ordem político-administrativa externa ao grupo. Tal processo implicava mudanças consideráveis vivenciadas pelas várias etnias que, na experiência comum do cotidiano, reconstruíram culturas, valores e tradições, misturando-se entre si e com outros grupos sociais. Nesse processo, os povos indígenas reelaboravam também as relações com o novo território, que passava a ser vivenciado de forma diversa, de acordo com o novo território, de acordo com novas necessidades do mundo colonial (ALMEIDA, 2013, p. 255).

Os apontamentos colocados por Almeida enfatizam a imposição de alguns valores à cultura indígena, e a sua conseqüente metamorfose, compreendida como transformações da cultura, valores e tradições indígenas, destacando-se as relações dos índios com seu território.

A segunda mistura verificada por Pacheco de Oliveira (2004, p. 24-25) seria referente ao estabelecimento do Diretório dos Índios e a abertura das terras indígenas para os indivíduos não índios. A primeira e a segunda mistura implicaram em uma reorganização social da qual surgiu uma nova identidade étnica diferenciadora (no caso dos índios da missão de Guajiru analisou-se a mistura dos grupos Potiguara, Paiacu e Janduí, os quais posteriormente passaram a se definir como “índios da missão de Guajiru”); emergiram mecanismos políticos especializados (como o conhecimento do processo burocrático do império português, proveniente do contato com os jesuítas missionários dos aldeamentos); redefiniram-se as regras sobre os usos dos recursos ambientais (divisão da terra comunal indígena em pequenos lotes destinados às famílias); e ocorreram reelaborações culturais (como a fragmentação da comunidade indígena em família nuclear, implicando na separação das residências e formas de usufruir a terra).

A antropóloga Maria Sylvia Porto Alegre (1993, p. 195-219) analisou as populações indígenas viladas e apontou que as vilas de índios da capitania do Rio Grande do Norte possuíam, no ano de 1777, uma média de 5,5 habitantes por fogo, ou seja, por moradia. Tal apontamento reflete a imposição cultural para a existência da família nuclear no meio indígena após o Diretório dos Índios.

Após o Diretório dos Índios, a situação dos índios que passaram a habitar as vilas em muito piorou, pois além de perderem importantes aliados na defesa de suas terras, os jesuítas, que foram expulsos em 1759, as terras que pertenciam a Companhia de Jesus, em grande parte, retornaram para a posse da Coroa, sendo solicitadas e por vezes disputadas por moradores. Cabe apontar que esse tipo de querela ocorria desde antes do Diretório, como ilustrou o conflito pela posse da Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul, todavia, o número de contendas pela posse de terras aumentou, pois além dos avanços de outros moradores nas proximidades das terras das vilas, o Diretório incentivava a coabitação com não índios, o que aos poucos deixou de garantir a posse das terras das vilas para os índios (ALMEIDA, 2013, p. 278).

Esta afirmação é corroborada quando se averiguam os diversos conflitos pela posse de terra após o estabelecimento do Diretório dos Índios. A exemplo do caso analisado por Vânia Maria Losada Moreira (2013, p. 262-289), ocorrido na vila de Nova Benavente, na capitania do Espírito Santo, em finais do século XVIII. A partir do ano de 1791, os camaristas da vila de Nova Benavente, ao iniciarem a utilização de um novo livro de registros de aforamentos e arrendamentos da vila, deixaram de referir-se ao mesmo como “foros e arrendamentos que em câmaras se fizeram das terras dos índios”, alegando que as terras da vila passaram a pertencer à câmara. Os índios da vila denunciaram os camaristas à rainha afirmando que os mesmos concediam aforamentos em áreas

cultivadas pelos índios e que os moradores não índios não respeitavam os limites de suas terras.

A apropriação de terras indígenas, longe de ser uma novidade na História do Brasil colonial e imperial, foi verificada por diversos historiadores. Além das pesquisas já referidas, destacam-se as pesquisas de Marina Machado (2012) e Felipe Alvarenga (2019), ambas sobre o Oeste Fluminense, e de Maria Leônia Resende (2003, p.129-139) sobre Minas Gerais, por evidenciarem o caráter conflituoso da vizinhança entre colonos e indígenas.

O conflito aqui apresentado pela posse das terras Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul revela que na capitania do Rio Grande do Norte também ocorreram conflitos referentes à posse de terras antes e após o estabelecimento do Diretório dos Índios, implantado sob a forma da Direção. Cabe aqui apontar que a terra, enquanto garantia social indígena, pode ser percebida como um elemento novo a sua cultura. O elemento novo a que nos referimos não é a terra propriamente dita, visto que os índios que compunham a antiga missão possuíam características de lavradores e seminômades: os Potiguara, desde antes do aldeamento jesuítico, habitavam áreas próximas à lagoa de Guajiru, e os índios Tarairú, sobretudo os grupos Paicu e Janduí, habitavam inicialmente o sertão da capitania do Rio Grande do Norte e, posteriormente, proximidades da missão de Guajiru (MORAIS, 2014). O novo elemento trata da solicitação legal de suas terras, percepção esta possivelmente observada pelos jesuítas que os missionavam.

Como foi explanado, além da terra da missão, demarcada no início do século XVIII, os inicianos da missão também solicitaram para os índios de Guajiru mais duas léguas de terra para a produção de mantimentos. A necessidade de solicitar terras por meios legais e não apenas pelo gradual apossamento parece ter ensinado aos índios não apenas o sistema burocrático português, mas também as possíveis estratégias de outrem para se apossar de terras.

Algumas considerações

O processo de transformação das missões inicianas em vilas foi marcado pela incerteza e insegurança indígena, possivelmente pelas dúvidas emergentes acerca da administração destas vilas, bem como de que forma esta mudança seria realizada. Sem dúvida, havia nesse contexto o temor pela perda das posses indígenas, a qual havia sido estabelecida juntamente com os jesuítas missionários de Guajiru. Como se demonstrou ao longo deste trabalho, por vezes os índios de Guajiru, por meio de seu capitão-mor ou do diretor da nova vila, tentaram reaver a posse da Cidade dos Veados, terra esta que lhes pertencia e que fora tomada por João Carneiro da Cunha, o que demonstra a tentativa indígena de garantir suas posses.

A preocupação dos índios em garantir suas terras em meio às transformações impostas pelo Diretório dos Índios (1758) e pela Direção (1759) parece ter aumentado mediante a preocupação da inserção de indivíduos não índios nas novas vilas e a conseqüente maior facilidade de usurpação de suas terras. A terra da missão era um bem comum a todos os índios, mas, a partir do Diretório, a imposição do esfacelamento da terra indígena abria a possibilidade para que outros indivíduos tentassem se apossar das mesmas. Além disso, a experiência com a perda da posse da Cidade dos Veados para Joao Carneiro da Cunha, posteriormente a sua solicitação em 1725, deve ter atentado aos índios de Guajiru da possibilidade de outros indivíduos almejamem se apossar de suas terras.

Sobre a reelaboração cultural, aponta-se a imposição da Coroa portuguesa por meio do Diretório dos Índios e da Direção na divisão da terra comunal indígena em loteamentos. Tal imposição buscava introjetar uma mentalidade proprietária familiar, comum no reino e para os demais habitantes da América portuguesa, por meio da divisão das terras e da conseqüente divisão da família indígena extensa.

A terra comum a todos os membros de uma missão possibilitava a continuidade de uma forte característica da cultura indígena de coabitação e usufruto comum da terra, não havendo divisão da mesma ou hierarquização de seu uso. Não havia uma mentalidade proprietária individual ou

familiar, e sim coletiva. A imposição da divisão das terras nas missões para o estabelecimento da vila civil, bem como a abertura das mesmas para novos moradores não índios, implicou em uma imposição cultural da Coroa portuguesa em introjetar uma mentalidade de posse da família até então incomum na cultura indígena dos índios de Guajiru.

Assim, evidenciou-se neste trabalho como os índios Potiguara, Taraíru, Janduí e Paiacu, aglutinados em um aldeamento e depois identificados como “índios da missão de Guajiru”, ao longo das décadas de 1720 e 1760, assistiram, mesmo diante de suas iniciativas, à contínua usurpação de suas terras de melhor qualidade. Acredita-se que a análise realizada contribui para ampliar a compreensão sobre diferentes mentalidades proprietárias e formas de apropriação e uso da terra na capitania do Rio Grande do Norte, especialmente da terra indígena no processo de colonização das Capitanias do Norte do Estado do Brasil.

Fontes

AHU [Arquivo Histórico Ultramarino], Códice 259, Fls. 44v.

AHU [Arquivo Histórico Ultramarino], Códice 259, Fls. 152-152v.

AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 3, Doc. 204.

AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 95. Doc. 7493

AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 96. Doc. 7562

APEP [Arquivo Público Estadual de Pernambuco], Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), f. 143-144. Cópia do Alvará do Dom José, endereçado ao bispo de Pernambuco, ordenando que as missões administradas pelos jesuítas sejam instituídas como paróquias e nelas passe a haver padres seculares. 14 de setembro de 1758.

APEP, Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), fls. 144-146. Dom José ordena aos ouvidores de Pernambuco que, no prazo de vinte dias, as várias instituições pertencentes aos jesuítas apresentem relações dos respectivos bens de raiz e se proceda ao imediato sequestro dos que possuem sem autorização régia. 14 de setembro de 1758.

APEP, Ordens Régias, Livro nº 10 (1755-1760), fls. 143-144).

BNRJ [Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro] – Seção de manuscritos, II – 33, 23, 15, nº 2. Cópia do alvará de Dom José endereçado ao arcebispo da Bahia, ordenando que as missões administradas pelos jesuítas sejam instituídas em paróquias e nelas passe a haver padres seculares. 08 de maio de 1758.

BNRJ, Secção de manuscritos, II – 33, 29, 44. Por ofício de Tomé Joaquim da Costa Corte Real são enviadas instruções ao Vice-rei do Brasil relativas à substituição dos jesuítas por clérigos seculares nas aldeias dos índios, recomendando-se todo o auxílio ao arcebispo da Bahia, como reformador da Ordem jesuítica. 19 de maio de 1758.

BNRJ, I – 12, 3, 35, fl. 90v.-91v., Carta do governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761.

BNRJ, I – 12 – 3 – 35, fls. 76. Carta ao diretor da vila de Estremoz ao governador de Pernambuco Luis Diogo Lobo da Silva.

BNRJ, I – 12 – 3 – 35, fls. 32V.

IHGB [Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro] – Arq. 1.1.14. fls. 202-203. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva [governador geral de Pernambuco] a Thomé Joaquim da Costa Corte Real [secretário

do Conselho Ultramarino] sobre o modo como trata os jesuítas e preparação para a aplicação do Diretório. 25/05/1759.

IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 205v.

IHGB – Arq. 1.1.14. fls. 206v.

Referências

ALEGRE, Maria Sylvia Porto. Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato”. In: DINIZ, Eli; LOPES, José; PRANDI, Reginaldo. (Orgs.). *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 1993, p. 195-217.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV; FAPERJ, 2013.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios*. Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997.

ALVARENGA, Felipe de Melo. *De terras indígenas à princesa da serra fluminense*. O processo de realização da propriedade cafeeira em Valença (Província do Rio de Janeiro, Século XIX). Jundiaí: Paco Editorial, 2019 (História Social da Propriedade da Terra no Brasil: 2).

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. 387 fls. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. 2002. 197 fls. Dissertação – (Mestrado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. São Paulo: EDUSC, 2001.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do estado do Maranhão e Pará (século XVII). In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (orgs.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 231-259.

CONGOST, Rosa. *Sagrada proprietaria imperfecta*. Outra visão de la revolución liberal española. *História Agrária*, n. 20, p. 83-86, 2000.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, Historia*. Estudos sobre “la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui. From formal institutions to the social contexts of property. In: CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui (ed.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective (Rural History in Europe)*. Turnhout, Bélgica: Brepols, 2010. Vol.5.

COUTO, José Jorge da Costa. *O colégio dos jesuítas do Recife e o destino de seu patrimônio (1759-1777)*. 1990. 500 fls. Dissertação (Mestrado em História moderna de Portugal). Lisboa: Universidade de Lisboa.

DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os Índios nas novas Villas e Lugares erectos nas Aldeias da capitania de Pernambuco e suas Anexas. *RIHGB* (Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), n. 46, p. 121-171, 1883.

FERNANDES, Florestan. *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*. São Paulo: Globo, 2006.

FONSECA, Antônio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*. Rio de Janeiro: Anais da Biblioteca Nacional, volume XLVII, 1935.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

INFORMAÇÃO geral da capitania de Pernambuco. Rio de Janeiro: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume XXVIII, 1906.

LEITE, Ristephany Kelly da Silva. *O regresso dos Paiaku: deslocamentos e agências indígenas entre as Capitânicas do Rio Grande do Norte e Ceará (1700-1768)*. 2020. 152fls. Dissertação (Mestrado em História). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. 2005. 700 fls. Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste). Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

MAIA, Lígio de Oliveira. A implantação do Diretório em vila de Viçosa Real (CE): incerteza, colaboração e negociação indígenas (c.1759-1762). In: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). *A presença indígena no nordeste*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 21-46.

MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)*. Rio de Janeiro: Guarapuava; Unicentro, 2012 (Coleção Terra).

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitânicas do norte da América portuguesa. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (org.). *A presença indígena no nordeste*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011, p. 115-144.

MENEZES, Mozart Vergetti de. Jurisdição e poder nas capitânicas do Norte (1654-1755). *Saeculum Revista de História*, n. 14, p. 11-25, 2006.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. Os morgadios da família Carneiro da Cunha: engenhos em Pernambuco e hortas em Vila do Conde, Portugal. Bens e circularidade no Império Português, séculos XVII-XVIII. In: SLEMIAN, Andréa; RODRIGUES, Jaime; VILARDAGA, José Carlos; TUFOLLO, Marina Passos (orgs.). *Dinâmicas imperiais, circulação e trajetórias no mundo ibero-americano*. Guarulhos: Departamento de História/EFLCH/UNIFESP, 2021, p. 265-278.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. *Entre veados, carneiros e formigas: conflito pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim, e concepções de mentalidade possessória, 1725-1761*. 2014. 228 fls. Dissertação (Mestrado em História). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nós índios, índios nós senhores de nossas ações... Direito de domínio dos índios e cristandade em conflito (vila de Nova Benavente, capitania do Espírito Santo, 1795-1798). In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (orgs.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 261-289.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras de índios. In: SERRÃO, José Vicente; MOTTA, Márcia; MIRANDA, Susana Münch (dirs.). *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408), 2015

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial,

420

territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (org.). *A viagem da volta. Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2º ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004, p. 13-42.

PIRES, Idalina Maria. *Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no nordeste colonial*. Recife: UFPE, 2002.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*. São Paulo: Editora Huicitec, 2002.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios Brasileiros: Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. 2003. 388 fls. Tese (Doutorado em História). Campinas: Universidade Estadual de Campinas.

ROCHA, Rafael Ale. *A elite militar no Estado do Maranhão: poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)*. 2013. 321 fls. Tese (Doutorado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto. *Vilas de índios no Ceará colonial*. Dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas: Pontes, 2005.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de conceitos históricos*. 2º ed. São Paulo: Contexto, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 (Coleção Oficina da História. Vol. 7).

Nota de autoria

Ana Lunara da Silva Morais é Doutora em História pelo Programa Inter-Universitário de Doutorado em História (PIUDHist) e vinculada ao Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS) da Universidade de Évora. Licenciada (2014) e bacharel (2011) em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em História e Espaço pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2014). Membro do grupo de pesquisa Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: lunara_ana@hotmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

MORAIS, Ana Lunara da Silva. “Com amor às terras que habitam”: conflito pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim e concepções de propriedade. Rio Grande do Norte, 1725-1761. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 405-422, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 22/01/2021.

Modificações solicitadas em 09/04/2021.

Aprovado em 19/05/2021.